



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

QUERER SER | 2017



Índice

Introdução.....	2
Âmbito.....	3
Objetivos	3
Natureza das Regras.....	4
Valores.....	4
Valores Centrais e a sua Prática	5
Normas de Conduta	6



Introdução

A QUERER SER – Associação para o Desenvolvimento Social designada por Querer Ser, acredita que a concretização dos seus interesses está necessariamente alicerçada no estrito cumprimento dos mais elevados padrões de conduta ética e legalidade.

A Querer Ser assume a convicção de que a eficiência e crescimento não podem ser dissociadas de uma conduta ética e responsável.

Todos aqueles que se relacionam com a entidade nas suas atividades comerciais, institucionais e sociais, têm interesse legítimo na transparência, no diálogo e na atitude ética da entidade e dos seus trabalhadores e trabalhadoras.

Este documento, para além de dar cumprimento a uma obrigação legal, vem expressar o compromisso da Querer Ser com uma conduta ética nos seus relacionamentos internos e externos, tendo como objetivo o reforço dos padrões éticos aplicáveis e a criação de um ambiente de trabalho que promova o respeito, a integridade e a equidade.

Este Código é aplicável a toda a entidade e vincula todos os colaboradores e colaboradoras da Querer Ser, independentemente da sua função ou posição hierárquica.



Âmbito

A Querer Ser entende que, embora as atividades por si prosseguidas sejam diversificadas, as atitudes devem ser comuns, motivo pelo qual este Código de Conduta e Ética define o modo como a Querer Ser e todos os colaboradores e colaboradoras devem agir internamente e perante terceiros.

Todos os colaboradores e colaboradoras devem atuar de forma correta, íntegra e eficiente na busca de resultados, incorporando os valores expressos neste Código e obedecendo a todos os regulamentos e normas internas, bem como a todas as disposições legais.

Objetivos

O Código de Conduta foi preparado de acordo com os seguintes Objetivos:

- Deixar claro os valores institucionais prosseguidos pela entidade, para que todos os colaboradores e colaboradoras os possam compreender, respeitar e praticar;
- Ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional, de todos os colaboradores e colaboradoras, tornando-se padrão de relacionamento quer entre si, quer com públicos externos;
- Cimentar, na entidade, a existência e a partilha de valores e normas de conduta comuns, reforçando uma cultura comum;
- Promover relações de confiança entre a Querer ser e os seus parceiros;
- Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.



Natureza das Regras

O Código de Conduta e Ética da Querer Ser visa garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral por parte de todos os seus colaboradores e colaboradoras, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar.

Constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar ou outro aplicável, a violação do Código de Conduta e Ética.

Valores

A Querer Ser tem como Valores Centrais:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

E rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras
- Luta contra o assédio
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável



Valores Centrais e a sua Prática

Os colaboradores e colaboradoras da Querer Ser, no desempenho das suas funções, no âmbito das suas competências, deverão pautar a sua ação pelos valores definidos. Observando que:

- **Espírito de Servir é:**
 - Agir com zelo e dedicação na execução das suas funções e no cumprimento dos seus deveres profissionais.

- **Excelência é:**
 - Atuar de forma perseverante, procurando encarar a adversidade como um desafio e uma oportunidade;
 - Procurar sistematicamente soluções de inovação;
 - Contribuir para a otimização dos processos que conduzam ao aumento da eficácia e da eficiência;
 - Atuar com espírito de iniciativa, tendo em vista a melhoria contínua do serviço.

- **Integridade é:**
 - Adotar práticas que evitem conflitos de interesses;
 - Garantir a confidencialidade e sigilo profissional;
 - Seguir comportamento não discriminatórios.

- **Responsabilidade é:**
 - Agir com justiça e equidade;
 - Adotar atitudes e medidas que promovam o desenvolvimento sustentável;
 - Respeitar as normas e convenções nacionais e internacionais respeitantes aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras;



- Não tomar atitudes ou ter comportamentos que prejudiquem a entidade;
 - Combater situações que possam colocar em causa a imagem/prestígio da entidade;
 - Desenvolver a consciência ambiental e de responsabilidade social interna e externa;
 - Partilhar conhecimento e informação.
- **Rigor é:**
 - Ser coerente na prática dos valores e princípios;
 - Cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas e regulamentos internos;
 - Decidir com isenção, equidade e objetividade;
 - Ser transparente nos processos e nas decisões;
 - Proteger os interesses e o património da entidade.

Normas de Conduta

Todos os colaboradores e colaboradoras devem observar as seguintes Normas de Conduta:

- **Respeito pela Lei e por outros Normativos**

A Querer Ser e os seus trabalhadores e trabalhadoras devem respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade da entidade. Não podem ser praticados quaisquer atos violadores das diferentes disposições normativas.

- **Igualdade de oportunidades e Não Discriminação**

A Querer Ser compromete-se a respeitar o princípio da igualdade de oportunidades e não admitir qualquer forma de discriminação individual, que seja incompatível com a dignidade da



pessoa humana, nomeadamente, em razão do género, origem, etnia, confissão política e/ou religiosa e condena qualquer forma de coerção física ou verbal, incluindo assédio sexual.

Em matéria de igualdade de género, a Querer Ser deve garantir uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminar as discriminações, facilitar a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional e adotar medidas que conduzam ao objetivo da presença plural de mulheres e de homens nos cargos de direção.

A Querer Ser cumpre os princípios da Organização Internacional do Trabalho, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os princípios da Organização das Nações Unidas e promove a valorização profissional dos trabalhadores e trabalhadoras ao longo da sua vida laboral na entidade e o desenvolvimento dos instrumentos que permitem avaliar o seu desempenho.

- **Integridade**

É interdita toda a prática de corrupção, ativa ou passiva, por atos ou omissões, ou por via da criação e/ou manutenção de situações irregulares ou de favor. Os trabalhadores e trabalhadoras não podem negociar ou estabelecer quaisquer acordos em nome da Querer Ser, sem o seu consentimento prévio.

- **Responsabilidade**

Trabalhadores e trabalhadoras devem agir no rigoroso cumprimento das responsabilidades que lhes estão atribuídas e usar o poder que lhes tenha sido cometido no estrito cumprimento da delegação de competências, orientando-o para a concretização dos objetivos da Querer Ser.

- **Lealdade**

Sem prejuízo das disposições do Código do Trabalho, trabalhadores e trabalhadoras da Querer Ser devem ter um comportamento de lealdade para com a entidade, empenhando-se em salvaguardar sempre a sua credibilidade, boa imagem e prestígio.



- **Confidencialidade e Sigilo Profissional**

Trabalhadores e trabalhadoras estão sujeitos ao sigilo profissional, não podendo fornecer quaisquer informações que por decisão da Querer Ser, ou por força de disposições legais em vigor, não devam ser do conhecimento de terceiros.

Deve haver reserva e discrição relativamente a fatos e informações que os trabalhadores e trabalhadoras tenham conhecimento no exercício das suas funções.

As informações constantes nos processos individuais dos trabalhadores e trabalhadoras estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo a elas ter acesso o próprio, quem tenha como responsabilidade a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação e/ou quem, por força de determinação da Direção, tenha que a elas aceder.

- **Consumo de Álcool e Drogas**

A Querer Ser proíbe aos seus trabalhadores e trabalhadoras a utilização ilegal (incluindo posse, distribuição, oferta, fabrico ou transferência) ou estar sob a influência de estupefacientes e/ou substâncias psicotrópicas ou álcool nas suas instalações e em veículos da sua propriedade ou por ela alugados.

- **Relações Interpessoais e Ambiente de Trabalho**

Trabalhadores e trabalhadoras devem contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente, através da colaboração e cooperação mútuas.

A Querer Ser, no escrupuloso cumprimento da legalidade, promove a correção, urbanidade e brio profissional nas relações entre trabalhadores e trabalhadoras, bem como o respeito pelos respetivos direitos e diversidade.

Todos os trabalhadores e trabalhadoras devem conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar à Direção, quaisquer inconformidades detetadas.

Trabalhadores e trabalhadoras devem pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, respeitoso e profissional, devendo apresentar-se condignamente no seu local de



trabalho e desenvolver a sua atividade profissional com zelo, diligência e espírito de iniciativa e integridade.

- **Produtividade**

Trabalhadores e trabalhadoras da entidade devem aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção, o desenvolvimento e a melhoria das suas competências, com vista à prestação de um melhor serviço.

- **Direito à Reserva e à Confidencialidade**

É expressamente proibido aos trabalhadores e trabalhadoras utilizarem em benefício próprio, para efeitos pessoais, quais instrumentos de trabalho ao serviço da Querer Ser, bem como a utilização de correio eletrónico.

- **Direito à Reserva da Intimidade da Vida Privada**

A Querer Ser e os seus trabalhadores e trabalhadoras devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada.

O direito à reserva da intimidade da vida privada abrange quer o acesso, quer a divulgação de aspetos atinentes à esfera íntima e pessoal de todos os colaboradores e colaboradoras, nomeadamente relacionados com a vida familiar, afetiva e sexual, com o estado de saúde e com as convicções políticas e religiosas.

- **Direitos e Deveres em Matéria de Igualdade e Não Discriminação**

Trabalhadores e trabalhadoras têm direito à igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego, na formação, na promoção da carreira e nas condições de trabalho, não podendo ser beneficiado/a, prejudicado/a, nomeadamente por causa da idade, sexo, nacionalidade, orientação sexual, deficiência, doença crónica, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.



Neste âmbito são principais direitos/deveres dos trabalhadores e trabalhadoras:

- Igualdade em ação de formação profissional;
- Igualdade de condições de trabalho em particular quanto à retribuição – para a realização de trabalho igual ou de valor igual, o salário deve ser igual;
- Proteção na parentalidade (maternidade e paternidade) direitos na atribuição de licenças, dispensas e faltas, que não podem justificar diferenças na remuneração e ainda a especificidades quanto ao tempo de trabalho, proteção da segurança e saúde e proteção em caso de despedimento;
- **Prevenção e Assédio no Local de Trabalho**

A Querer Ser, em obediência ao preconizado no Código de Trabalho, define normas para a prevenção e combate ao assédio no trabalho que se rege, pelos seguintes pontos:

- É proibida a prática assédio, moral ou sexual, sobre os trabalhadores e trabalhadoras da entidade, da autoria de membros da Direção, superiores hierárquicos ou trabalhadores/as;
- Considera-se assédio no trabalho o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente de trabalho intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
- Considera-se assédio moral todo o comportamento que consista em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, ou em atos mais subtis, podendo abranger a violência física e/ou psicológica, visando diminuir a autoestima da vítima e, em última análise, a sua desvinculação ao posto de trabalho;
- Considera-se a Assédio sexual todo o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

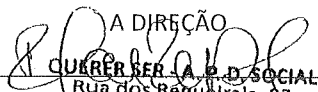


- O/A denunciante de assédio e as testemunhas por si arroladas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do direito ao contraditório;
- Todo o trabalhador e trabalhadora que seja vítima de assédio ou tenha conhecimento de factos, atos ou comportamentos suscetíveis de serem qualificados como tal, deve informar, de imediato, a Presidente da Direção, através de comunicação escrita, em envelope fechado, unicamente com frase “queixa assédio no trabalho”;
- A Presidente de Direção é responsável pela abertura do envelope e sua apresentação à reunião do órgão de decisão;
- A Direção está obrigada ao sigilo, quer sobre a identificação da vítima ou testemunhas, quer sobre os factos, atos ou comportamentos ou qualquer outra informação constante do documento supra referido.
- A Direção analisado o documento, deve de imediato, designar um instrutor que irá proceder à abertura de um processo de averiguações e eventual procedimento disciplinar, sem prejuízo de apresentação de queixa ou denúncia perante as entidades competentes;
- A Direção obriga-se a instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho;
- A prática, por parte de um ou vários trabalhadores/as, de qualquer facto, ato ou comportamento passível de ser considerado assédio no trabalho constitui uma infração disciplinar grave, suscetível de tornar imediatamente e praticamente impossível a subsistência da relação laboral;
- A vítima de assédio no trabalho tem direito a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais por parte da entidade empregadora;
- É da responsabilidade da Segurança Social o pagamento ao trabalhador da reparação de danos emergentes de doença profissional, ficando sub-rogada nos respetivos direitos, exigindo à Querer Ser os pagamentos efetuados e juros de mora;



- A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio é da Querer Ser;
- A responsabilidade pelo pagamento da reparação dos danos emergentes de doença profissional prevista no ponto anterior é da segurança social, nos termos legalmente previstos, ficando esta sub-rogada nos direitos do trabalhador, na medida dos pagamentos efetuados, acrescidos de juros de mora vincendos;
- Constitui fundamento para o despedimento com justa causa por iniciativa do trabalhador/a a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra e dignidade do trabalhador, punível por lei, incluindo a prática de assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, praticada pelo empregador ou seu representante;
- Presume-se abusivo o despedimento de um trabalhador/a ou outra sanção disciplinar aplicada a um trabalhador, alegadamente para punir uma infração, que tenha ocorrido até um ano após a denúncia ou outra forma de exercício de direitos relativos a igualdade, não discriminação e assédio.

DOCUMENTO APROVADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2017 E DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS, NA DATA DA SUA ENTRADA EM VIGOR, EM 1 DE OUTUBRO DE 2017

A DIREÇÃO

QUERER SER - A.P.D. SOCIAL
Rua dos Regueirais, 83
4435-417 RIO TINTO
Tel: 223 206 439
NIPC: 507 507 860
